

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 039/2021

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para contratação emergencial de CARGO DE ARTESÃO. Vê-se, na exposição de motivos que a contratação se dará por tempo determinado, para atender necessidade excepcional da Secretaria da Saúde.

Compete ao Prefeito dispor sobre a contratação temporária no âmbito do Poder Executivo (artigo 65, XII – Lei orgânica). Aos vereadores, por sua vez, compete a análise da constitucionalidade e oportunidade do projeto de lei apresentado, deliberando com equidade, em favor do interesse público efetivo.

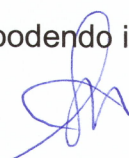
É necessário dar atenção aos requisitos que viabilizam as contratações temporárias no âmbito da Administração Pública, fixados pela Tese de repercussão Geral nº 612, do STF:

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;*
- b) o prazo de contratação seja predeterminado;*
- c) a necessidade seja temporária;*
- d) o interesse público seja excepcional;*
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.*

Outra situação a ser considerada: a contratação em regime excepcional deve ser precedida de processo seletivo, atendendo instruções claras do TCE/RS, levando em conta o elemento de impessoalidade administrativa.

No presente caso, o Projeto de Lei em questão faz referência a essa questão, contudo, não traz qualquer previsão quanto a forma de realização de processo seletivo para contratações temporárias requeridas.

Ademais, salienta-se que, as reiteradas contratações das mesmas pessoas para os mesmos cargos, evidenciam a falta de critérios claros, podendo indicar



a quebra dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade do processo seletivo, impostos pela constituição.

Dessa forma, pontuadas tais questões, manifesta-se essa assessoria no sentido de que devam ser consideradas e esclarecidas, submetendo a matéria em questão a análise dos Nobres Edis.

Nonoai, RS, 11 de agosto de 2021.



Silvana Magri
OAB-RS 27.118